

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.345, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 4.345, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Regime de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo, nos seguintes termos

"Art. 3º Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procurador Chefe, Chefe de Gabinete e Superintendente de Captação de Recursos e Desenvolvimento de Projetos, que se ausentarem do Município por necessidade do serviço, além do transporte, serão pagas diárias de acordo com a tabela abaixo, e mediante comprovação:" (NR)

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de então.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO

Protocolo nº 199 / 2025

Data: 20103 125

w Xormin Simski

RESPONSÁVEL

Tiago André Szortyka Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Senhor Presidente, Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 4.345, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo.

Recentemente, submetemos à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras 0 Projeto de Lei que culminou na Lei Municipal nº 4.609/2025, estabelecendo uma série de alterações na estrutura administrativa, dentre as quais a criação da Superintendência de Captação de Recursos e Desenvolvimento de Projetos com o cargo correspondente alocado junto aos Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito, conforme redação do art. 18, I, da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022.

À medida que o art. 3º da Lei Municipal nº 4.345/2022 contempla o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Chefe de Gabinete e o Procurador-Chefe do Município, por exemplo, todos lotados nos respectivos Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito, a inclusão do cargo de Superintendente de Captação de Recursos e Desenvolvimento de Projetos no referido artigo nada mais é do que um ajuste em função das recentes alterações legislativas, especialmente a Lei Municipal nº 4.609/2025, uma vez que também alocado na mesma unidade da estrutura administrativa que os demais.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 15/2025, requerendo que seja apreciado, colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de março de 2025.

Tiago André Szortyka Prefeito Municipal

